

## *Assembléia Nacional*

### FUNCIONAMENTO

A Assembléia Nacional instala-se anualmente no dia 25 de novembro e funciona por três meses, podendo ser prorrogada por mais um mês. As legislaturas duram quatro anos.

A instalação dos trabalhos, na 1.<sup>a</sup> sessão legislativa de cada legislatura, é feita solenemente, em sessão conjunta das duas Casas, na sala das sessões da Assembléia Nacional, sob a presidência do Presidente da República.

No dia seguinte ao da instalação dos trabalhos da 1.<sup>a</sup> sessão legislativa de cada legislatura, os Deputados se reúnem sob a presidência do mais idoso, presente a maioria dêles. O Presidente escolhe dois Secretários para com êles constituírem a Mesa provisória. Em seguida elege-se uma Comissão de verificação de poderes. Feita a verificação dos poderes de, pelos menos, a maioria absoluta do número de componentes da Casa, procede-se à eleição da

### MESA

Esta consta de um Presidente e dois Secretários.

Para substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, elegem-se também três Vice-Presidentes, que não se consideram integrantes da Mesa, quando não estejam em exercício.

A eleição faz-se por listas completas, cada uma das quais tem que ser apresentada por cinco Deputados. Considera-se mais votada a lista em que figurar o Presidente que obtiver maior número de votos. Mas os seus componentes só são considerados eleitos se o Presidente tiver obtido 61 votos, pelo menos. Se isso não se der, repete-se a eleição até que algum obtenha êsse resultado.

Eleito o Presidente, se algum dos Vice-Presidentes ou Secretários não houver recebido 30% dos votos a êle dados, cabe ao Presidente nomear para os cargos em aprêço Deputados de sua escolha.

O Presidente é eleito para tôda a legislatura. A eleição dos Vice-Presidentes e Secretários repete-se no início de cada sessão legislativa. E' possível a reeleição.

As atribuições do Presidente da Assembléia, além das comuns às demais Casas legislativas, compreendem:

declarar o assunto em debate suficientemente esclarecido, com prejuízo dos oradores inscritos;

fixar as matérias sôbre que há de incidir a discussão;

decidir se a discussão deve ser secreta;  
coagir os Deputados a abandonar a sala, ou propor a suspensão temporária do exercício de suas funções, quando não acatarem a sua autoridade.

O Presidente é equiparado, em honras e regalias, ao Presidente do Conselho de Ministros.

A substituição do Presidente faz-se pelos Vice-Presidentes, na ordem da respectiva lista de eleição. Faltando o Presidente e os Vice-Presidentes, assume a Presidência o Deputado mais idoso.

Ausentes os Secretários, o Presidente escolhe os substitutos.

Incumbe aos Secretários, de modo geral, todo o expediente da Mesa, e, de modo especial, ao primeiro, fazer a chamada e as leituras, ordenar as matérias a submeter à votação, assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembléia; ao segundo, organizar as inscrições dos Deputados para o uso da palavra e regular as entradas nas tribunas e galerias.

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS DEPUTADOS

Os direitos e deveres dos Deputados correspondem, de modo geral, aos vigentes em tôdas as assembléias legislativas.

Perde o mandato o Deputado que não assumir o seu lugar até a décima sessão, ou faltar a 15 sessões consecutivas, sem motivo justificado.

Os Deputados têm transporte gratuito para regressar às suas regiões se, convocados para sessão legislativa extraordinária, esta fôr adiada ou interrompida.

Também gozam de igual direito para as viagens, até quatro por mês, que, durante as sessões legislativas, fizerem até suas regiões e quando hajam de se deslocar no desempenho de missões confiadas pela Assembléia.

#### DAS SESSÕES

As sessões realizam-se todos os dias úteis, a partir da data fixada pela constituição para o comêço dos trabalhos.

Têm início às 15 horas.

Constituída a Mesa, faz-se a chamada. Se estiver presente, pelo menos, a terça parte do número legal de Deputados, entra-se na primeira parte da sessão, chamada "Antes da Ordem do Dia".

Não há ata sintética como na maioria das casas legislativas. A única ata que se faz é a taquigrafada, que não é submetida à aprovação da Casa, embora possa ser objeto de retificações.

A parte "Antes da Ordem do Dia" tem a duração de meia hora, prorrogável por igual tempo a juízo do Presidente.

É nessa parte da sessão que se fazem as reclamações sôbre a ata impressa; que se lêem o expediente recebido e as informações prestadas pelo Govêrno espontâneamente ou a pedido de Deputados; que qualquer Deputado, mediante previa inscrição, pode usar da palavra sôbre qualquer assunto, sendo-lhe ela concedida pela ordem de urgência e importância dos assuntos a tratar; que se apresentam os projetos de lei.

Terminada essa parte da sessão, passa-se à Ordem do Dia, para a qual se exige maioria absoluta da totalidade dos Deputados, verificada por meio de contagem ou segunda chamada, se o Presidente o julgar conveniente ou algum Deputado o requerer.

A *Ordem do Dia* processa-se da maneira abaixo indicada.

Primeiramente, o Presidente dá conhecimento à Casa das explicações e informações enviadas pelo Governô, espontâneamente ou a requerimento de algum Deputado, sôbre os assuntos constantes da Ordem do Dia.

Em seguida, trata-se das redações finais já publicadas, sendo lícito a qualquer Deputado formular reclamações.

Passa-se depois à fase das interpelações ao Governô (chamados avisos prévios).

Finalmente, entra-se na discussão da matéria da Ordem do Dia. Essa discussão, uma vez anunciada, não pode ser preterida por outro assunto, nem interrompida, salvo pelo Presidente para qualquer comunicação grave ou para restabelecer a ordem na sala, ou, ainda, para dar tempo a que se elabore qualquer emenda à matéria em debate.

O período dedicado à Ordem do Dia tem, normalmente, a duração de três horas, podendo ser prorrogado por deliberação do Presidente, que poderá, ainda, desdobrá-lo em dois, cada qual de três horas, um para a parte da manhã.

A Ordem do Dia de cada sessão é anunciada de véspera e publicada no Diário das Sessões. Não é tirada em avulsos como no Brasil. Essa publicação em avulsos, entretanto, é feita quando se trata de sessão extraordinária.

#### DOS PROJETOS E SUA TRAMITAÇÃO

Antes de apresentar oficialmente um projeto o Deputado deverá entregá-lo ao Presidente, que, verificando não haver impedimento algum a que tenha curso (ver adiante), o encaminhará à Comissão ou às Comissões que julgar competentes, para se pronunciarem exclusivamente sôbre a conveniência, ou não, da sua apresentação. No prazo de três dias as Comissões se pronunciarão sôbre o projeto, ouvido o seu autor, e o devolverão ao Presidente. Êste por sua vez o restituirá ao autor, para que faça oficialmente a apresentação. Esta deve ser levada a efeito na parte da sessão denominada "Antes da Ordem do Dia". O projeto é, então, entregue ao Presidente em três vias — uma para o Diário das Sessões, outra para a Câmara Corporativa e a terceira para o Arquivo.

Não podem ter curso os projetos:

- a) que contiverem matéria contrária aos princípios fixados na Constituição, salvo para alteração desta e nos têrmos por ela previstos;
- b) que envolverem aumento de despesa ou diminuição de receita do Estado, criada por leis anteriores.

O Deputado poderá justificar da tribuna o projeto. Se o fizer, deverá limitar-se a indicar as suas linhas gerais e razões justificativas.

Recebido o projeto, o Presidente mandá-lo-á publicar e enviá-lo-á ao Presidente da Câmara Corporativa. Também se faz a publicação em avulsos, distribuídos aos Deputados.

A Câmara Corporativa deverá pronunciar-se sobre o projeto recebido em trinta dias, ou no prazo que o Govêrno ou a Assembléia fixar, se a matéria fôr julgada urgente.

Recebido o parecer da Câmara Corporativa ou esgotado o prazo para a sua apresentação, a matéria pode ser dada para a Ordem do Dia.

Os pareceres da Câmara Corporativa serão publicados no Diário das Sessões logo depois de recebidos pela Mesa. Sem a observância dessa formalidade o projeto não poderá ser incluído em Ordem do Dia.

Se a Câmara Corporativa propuser substitutivo ou emendas ao projeto, um e outras só poderão ser submetidos ao pronunciamento da Assembléia se o Govêrno ou algum Deputado os adotar. A discussão do substitutivo ou das emendas se fará conjuntamente com a do projeto primitivo.

A discussão de qualquer projeto de lei se faz em dois debates — um sobre a generalidade e outro sobre o mérito. No primeiro se cogitará apenas da oportunidade e vantagem dos novos princípios legais e sobre o aspecto econômico da matéria. No segundo se atenderá à substância ou forma de cada uma das bases da matéria.

As emendas podem ser apresentadas por qualquer Deputado. Devem ser enviadas à Mesa até o fim do debate sobre a generalidade. A sua justificação, porém, só se dá, no debate sobre o mérito. Nesse debate só podem ser oferecidas emendas pelo autor do projeto ou por cinco Deputados. Em nenhum caso os projetos ou as emendas podem ser subscritos por mais de dez Deputados. Não podem ser admitidas emendas que importem aumento de despesa ou diminuição da receita pública estabelecidas em leis anteriores.

Terminada a discussão da generalidade passa-se à votação de qualquer proposta (questão prévia) que tenha sido apresentada no sentido da retirada do projeto, por inoportuno ou inconveniente. Se não tiver havido proposta nesse sentido, ou se tiver sido rejeitada, passa-se ao debate do mérito. A discussão e a votação, nessa fase, fazem-se por disposições ou grupos de disposições, a critério do Presidente. Terminada a discussão, procede-se à votação, na seguinte ordem:

- a) propostas de eliminação (emendas supressivas ou destaques para rejeição do Senado Brasileiro);
- b) propostas de substituição (emendas substitutivas);
- c) propostas de emendas (emendas modificativas);
- d) texto discutido, salvo alterações já aprovadas;
- e) propostas de aditamento (emendas aditivas).

São consideradas propostas de eliminação (emendas supressivas), de substituição (emendas substitutivas) ou de aditamento (emendas aditivas) as que se destinarem, respectivamente, a suprimir por inteiro, modificar por completo e a introduzir um artigo, um parágrafo, um inciso ou uma alínea. As demais são consideradas emendas modificativas.

Se durante a discussão forem apresentadas emendas que alterem substancialmente a economia ou o texto do projeto, pode a Câmara Corporativa enviar à Mesa da Assembléia Nacional seu pronunciamento sôbre tais propostas. Esse pronunciamento é publicado no Diário das Sessões. Nessas mesmas eventualidades pode o Presidente da Assembléia Nacional pedir parecer urgente da Câmara Corporativa sôbre emendas apresentadas.

Terminada a votação, a matéria é enviada à Comissão de Legislação e Redação, que não poderá alterar a substância do projeto ou o pensamento nêle expresso, mas apenas, aperfeiçoá-lo quanto à técnica e estilo jurídicos.

Publicada no Diário das Sessões a redação final, contra ela poderá reclamar qualquer Deputado na sessão imediata; não havendo reclamações, considera-se aprovado o texto proposto. Se as houver, poderá o Presidente atendê-las ou não, ou ainda sujeitá-las ao voto da Assembléia sem debate.

Terminada a elaboração do projeto, o texto definitivo é enviado ao Presidente da República, para promulgação. Se não fôr promulgado dentro de quinze dias, o projeto volta à Assembléia e é incluído na Ordem do Dia da Primeira Sessão. Se aprovado nessa nova fase por dois terços do número dos Deputados em exercício, é novamente enviado ao Presidente da República que, nesse caso, não lhe poderá negar promulgação.

A tramitação descrita para os projetos de lei (de iniciativa dos Deputados) é a mesma adotada para as propostas de lei (oferecidas pelo Governo), exceto quanto às formalidades do exame das Comissões antes da apresentação oficial e dessa apresentação em Plenário. Também deixa de ser consultada a Câmara Corporativa se o Governo já a houver consultado sôbre a proposta, antes da sua apresentação.

À Assembléia Nacional são submetidos os decretos-leis baixados pelo Governo, para fins de ratificação.

Terminada a fase de discussão dêsses decretos-leis, a Assembléia é consultada, primeiramente, sôbre se deve ser concedida a ratificação pura e simples. Sendo negada a ratificação, o plenário é consultado sôbre se ela deve ser concedida com emendas.

Se a casa optar pela ratificação com emendas, o decreto-lei continuará em vigor, mas é considerado proposta de lei e como tal tratado. Proferido o parecer da Câmara Corporativa, faz-se a discussão do mérito como nos casos de propostas de lei comuns. Esse parecer é desnecessário se o Governo já houver consultado a Câmara Corporativa sôbre a matéria.

Se fôr rejeitada a ratificação com emendas considera-se recusada a ratificação. O Presidente fará publicar no Diário das Sessões o respectivo aviso e cessa a vigência do decreto-lei.

Quando a uma projeto ou a uma proposta de lei é concedida urgência pela Assembléia, esta deve ser consultada imediatamente sôbre o prazo que concede à Câmara Corporativa para o seu pronunciamento sôbre a matéria.

#### DO USO DA PALAVRA

Podem usar da palavra na Assembléia Nacional:

- o Presidente da Assembléia;
- o Presidente do Conselho;

os Deputados, nos seguintes casos:

- 1) para tratar de assuntos antes da Ordem do Dia (por 15 minutos);
- 2) para discutir os assuntos da Ordem do Dia;
- 3) para anunciar e efetivar avisos prévios (interpeleções);
- 4) para enviar à Mesa emendas a projeto em discussão (caso em que deverão limitar-se a indicar a matéria e o objeto da emenda);
- 5) para pedir ou dar explicações por cinco minutos (em qualquer incidente ou a propósito de referência que as motive ou quando se tornem indispensáveis à defesa ou honorabilidade de qualquer membro da Assembléia);
- 6) para invocar o Regimento ou interrogar a Mesa (caso em que se limitarão a indicar o artigo infringido, sem mais considerações);
- 7) para fazer requerimentos (não deverão justificar nem discutir os requerimentos).

Os apartes só são permitidos com a aquiescência do orador.

Não é permitido ler discursos. Podem, entretanto, ser consultadas notas.

Sobre matéria da Ordem do Dia o Deputado poderá falar duas vezes, respectivamente por 45 e 20 minutos. Os autores, Presidentes das Comissões e Relatores poderão usar da palavra três vezes, sendo a terceira por 15 minutos. O Presidente, porém, tendo em consideração a relevância da matéria, poderá prorrogar o tempo dos oradores nessas eventualidades — da primeira vez até uma hora e das demais até meia hora.

O debate encerra-se por falta de oradores, ou quando o Presidente considerar a matéria suficientemente esclarecida, ou, ainda, a requerimento de qualquer Deputado.

Na discussão de matéria da Ordem do Dia os oradores falam da tribuna. Nas demais eventualidades falam das bancadas.

O Deputado que pretender versar assunto importante de administração pública, criticar a orientação do Governo sobre qualquer assunto, sugerir medidas, pedirá a palavra mediante aviso prévio, indicando por escrito à Presidência o assunto e os fundamentos da sua discordância, se houver. O Presidente da Assembléia dá conhecimento do fato ao Presidente do Conselho e dentro do prazo de trinta dias, inclui a matéria na Ordem do Dia. Chegada a ocasião, o Presidente pode dar ao interessado as explicações colhidas por via oficial e decidir se deve ser aberta inscrição especial sobre o assunto.

#### DAS VOTAÇÕES

As votações na Assembléia Nacional tomam-se por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros.

São adotados os seguintes processos de votação:

- a) levantados e sentados;
- b) escrutínio secreto;
- c) votação nominal.

O comum é serem as votações pelo processo de levantados e sentados. Quando estiver em causa o mandato ou as imunidades de qualquer Deputado, adota-se o escrutínio secreto. Votação nominal só se faz mediante requerimento aprovado pela Casa, ou quando o Presidente o entender.

O Presidente só tem voto de desempate, mas poderá deixar de fazer uso dêle e mandar repetir a votação na sessão seguinte.

Quando houver falta de número, far-se-á a chamada e marcar-se-á falta aos Deputados que não a responderem.

Os Deputados presentes não podem deixar de votar. Declarações de voto só são possíveis nas votações nominais e têm de ser feitas por escrito.

#### DAS COMISSÕES

As Comissões Permanentes da Assembléia Nacional (destinadas a estudar os projetos antes da sua apresentação oficial) são as seguintes :

	Membros
Legislação e Redação .....	9
Finanças .....	11
Negócios estrangeiros .....	5
Defesa Nacional .....	11
Economia .....	21
Trabalho, previdência e assistência social .....	21
Educação Nacional, Cultura e interêsses espirituais e morais .....	15
Colónias .....	17
Obras Públicas e Comunicações .....	15
Política e administração geral e local .....	15